



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 19/01/2018)

PORTARIA Nº 004-R, 17 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a atividade de monitoramento e avaliação da qualidade do gasto público.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 46, alíneas “a” e “o”, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

Considerando a função institucional da Subsecretaria do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, de buscar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, promovendo ações voltadas para a gestão eficiente do gasto; e

Considerando as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 3.440-R, de 21 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o cumprimento das atividades de monitoramento e avaliação da qualidade do gasto público do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, a cargo da Subsecretaria do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput têm os seguintes objetivos:

I - apurar os gastos dos órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - propor medidas de redução de despesas com custeio, envolvendo o monitoramento permanente dos resultados sobre o aspecto do custo/benefício;

III - propor ações direcionadas à racionalização do gasto público por meio da promoção e da integração de ações voltadas para a gestão eficiente dos recursos;

IV - convergir ações de controle da qualidade dos gastos públicos, mediante o acompanhamento da despesa e a orientação dos órgãos para equilíbrio das contas e manutenção dos serviços e das políticas públicas; e

V - ampliar a gestão eficiente e a qualidade do gasto público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 2º qualidade dos gastos dos órgãos, e que subsidiem o processo de planejamento, orçamento e de tomada de decisão; À Subsecretaria do Tesouro Estadual, sem prejuízo de suas atribuições institucionais, compete:

I - estabelecer as premissas, diretrizes e definições metodológicas dos trabalhos de monitoramento e avaliação do gasto a serem desenvolvidos;

II - analisar as despesas, utilizando dados históricos de exercícios anteriores, parâmetros e indicadores de preços e de consumo, visando identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto;

III - estabelecer e/ou alterar, em conjunto com o órgão, indicadores, plano de ação e metas anuais de eficiência dos gastos;

IV - monitorar as metas e acompanhar a implementação das medidas de economia pactuadas com os órgãos;

V - prestar o auxílio técnico para o desenvolvimento, a execução e o aperfeiçoamento das atividades inerentes à qualidade do gasto, propondo alterações, com vistas ao aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e contábil do Estado;

VI - expedir normas, procedimentos, orientações e recomendações técnicas referentes à apuração e análise da qualidade do gasto dos órgãos;

VII - orientar a produção de relatórios de informações que permitam a avaliação a qualidade dos gastos dos órgãos, e que subsidiem o processo de planejamento, orçamento e de tomada de decisão; e

VIII - monitorar e prestar apoio técnico aos órgãos no registro de informações consistentes e na geração de informações de gastos; e

IX - Elaborar estudos na área de gastos com vistas à promoção da sua eficiência nos órgãos.

Art. 3º O procedimento de monitoramento de que trata esta Portaria será instaurado mediante Ordem de Monitoramento, a ser expedida pelo Subsecretário do Tesouro estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2018

BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado da Fazenda